EDITAL Nº 002/2019

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNO PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – GESTÃO 2019

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Secretária Municipal de Educação, Cleusa Terezinha Marchezan de Marco, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 20 da Lei 1.972, de 22 de setembro de 2011, torna público que realizará **PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA ATUAR NA CRECHE MENINO JESUS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE E ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ÉRICO VERÍSSIMO – GESTÃO 2019**, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1514/2008 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica de Lucas do Rio Verde) e o disposto na Lei 1972, de 22 de setembro de 2011, alterada pela Lei 2149, de 21 de agosto de 2013 (Gestão Democrática do Ensino Público Municipal), sob as condições e especificações ora estabelecidas:

1. DOS REQUISITOS

1.1 Para participar do processo de escolha de Coordenador Pedagógico das Instituições de Ensino, o candidato deve:

a) Ser ocupante de cargo de professor efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Municipal;

b) Ser habilitado em nível de licenciatura plena em Pedagogia ou em outra área da educação;

c) Não estar sob licenças reiteradas no ano de 2018;

d) Ter, na data de inscrição, concluído o estágio probatório;

e) Ter dedicação exclusiva à Unidade Escolar;

f) Ter trabalhado nos dois últimos anos dentro da unidade de ensino que pretende candidatura.

g) Não estar respondendo ou ter respondido a processo administrativo disciplinar nos últimos três anos;

h) Apresentar plano de trabalho pedagógico aos docentes da instituição de ensino e membros do Conselho Deliberativo Escolar contendo:

I) Objetivos e metas para melhoria da aprendizagem;

II) Estratégias que visem melhoria do trabalho docente;

III) Estratégias de acompanhamento do trabalho pedagógico/gestão pedagógica e de pessoas.

1.1.1 Nas instituições de ensino que atendem exclusivamente a Educação Infantil, o coordenador pedagógico deverá ter licenciatura plena em Pedagogia.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, sediada na Av. América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis, neste município, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2019, no horário de atendimento ao público, das 07hs as 11hs e das 13hs às 15hs.

2.1.1 No ato da inscrição o candidato deverá:

a) Preencher uma ficha padrão, identificando a instituição de ensino para a qual está se candidatando;

b) Apresentar declaração de conclusão do período de estágio probatório;

Assinar o Termo de Compromisso de dedicação exclusiva, independente dos turnos de funcionamento da instituição de ensino;

c) Apresentar Plano de Trabalho, em 01 (uma) via;

d) Apresentar declaração de tempo de trabalho na instituição que concorre ao cargo;

2.1.2 Será permitida inscrição por meio de procuração particular com firma reconhecida.

2.2 As inscrições serão analisadas pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Interno de Escolha dos Coordenadores Pedagógicos - Gestão 2019, que deverá ser constituída nas instituições a que se destina esse edital e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.

2.2.1. Após análise das inscrições será publicado em edital, a ser disponibilizado no endereço eletrônico **www.lucasdorioverde.mt.gov.br** e no mural da Prefeitura Municipal, de Lucas do Rio Verde-MT, localizada na Av. América do Sul, nº 2500-S, Parque dos Buritis, no dia 15 de fevereiro de 2019, a relação oficial das candidaturas a coordenadores das instituições de ensino que foram deferidas e indeferidas.

2.3. Verificado que o recebimento da inscrição não atende a todos os requisitos, a mesma será automaticamente cancelada.

2.4. Os candidatos eleitos participarão, obrigatoriamente, de curso de capacitação oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.5. Cada instituição de ensino terá número específico de vagas para coordenador pedagógico, conforme anexo I.

2.5.1. Nas escolas municipais que atendem Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, das vagas oferecidas, 01 (uma) deverá ser, obrigatoriamente, preenchida por professor com licenciatura plena em Pedagogia.

3. DAS ETAPAS

3.1 O processo de escolha dos coordenadores pedagógicos das instituições de ensino da rede municipal de ensino será realizado em 02 (duas) etapas:

3.1.1 Da apresentação do plano de trabalho: Os candidatos deverão apresentar, em reunião específica, o plano de trabalho para os docentes da instituição de ensino e membros do Conselho Deliberativo Escolar;

3.1.2 A apresentação dos planos de trabalhos na instituição de ensino aos docentes e membros do Conselho Deliberativo Escolar, dar-se-á no período de 25/02/2019 à 01/03/2019, previsto no item 3.1.3;

3.1.3 O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Plano de Trabalho do gestor eleito, com as metas do PME, Proposta curricular do município de PPP da unidade escolar.

3.2 Da eleição: A segunda etapa do processo será realizada pela instituição de ensino, através de comissão eleitoral escolar, na data de 11/03/2019, no período das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Nas instituições que houver um candidato, o votante deverá escolher por sim ou não.

b) Nas instituições onde houver vários candidatos, o votante terá que escolher um.

c) Serão eleitos os candidatos que atingirem 50% + 1(cinquenta por cento mais um) do total de votos válidos.

d) Em caso de empate o critério de desempate será o de maior titulação e, persistindo, o de maior tempo de serviço na instituição de ensino.

3.3 A votação dar-se-á através do voto secreto de todos os docentes da instituição de ensino e pelos membros do Conselho Deliberativo Escolar;

3.4 Haverá em cada instituição de ensino uma "Comissão Eleitoral Escolar" para conduzir o processo de seleção do candidato à Coordenador Pedagógico, que será constituída por membros da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

3.4.1 A comissão será composta por 03 (três) membros, devendo entre eles haver a representatividade dos segmentos Professores e Conselho Deliberativo Escolar.

3.5 O Gestor Escolar deve também colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar, os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

3.6 A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha do candidato;

b) Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao Processo de escolha do candidato;

c) Convocar a reunião específica para exposição de propostas de trabalhos do candidato aos docentes e membros titulares do Conselho Deliberativo Escolar;

d) Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

e) Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

f) Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao candidato, referente à segunda etapa do processo, e submetê-la para análise da Comissão de Acompanhamento do Processo de Seleção Interno da Rede Municipal de Ensino, Gestão 2019, e esta deverá emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;

g) Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os membros das mesas receptoras e escrutinadoras;

h) Acondicionar as células e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na escola por um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após os quais procederá a inutilização;

i) Divulgar o resultado final do processo de escolha e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação;

j) Compor a mesa receptora conforme item 3.16 deste Edital.

3.7 A reunião a que se refere a letra C do item anterior deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, que deverá conter e ser amplamente divulgado:

a) Os objetivos e metas para melhoria da aprendizagem em consonância com Projeto Político Pedagógico e a Proposta Curricular do município;

b) As estratégias de melhoria do trabalho docente, nas diferentes etapas que a instituição de ensino atende;

c) As estratégias de acompanhamento do trabalho pedagógico: gestão pedagógica e de pessoas.

3.8 O candidato que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em reunião específica, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado (a).

3.9. Podem votar:

a) Os docentes que compõem o quadro funcional da instituição de ensino;

b) Os membros do Conselho Deliberativo Escolar.

3.10 No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

3.11 Não é permitido voto por procuração.

3.12 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

3.13 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

3.14 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa apenas os seus membros.

3.15 Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão quando solicitado.

3.16 A mesa receptora de votos será composta por 03 (três) membros.

3.17 Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

3.18 Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constitui motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada. Nesse caso, os votos são contados em separado e encaminhados a Secretaria Municipal de Educação, com relatório circunstanciado para decisão.

3.19 Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas, somente podem ser apresentados até sua abertura.

3.20 São nulos os votos:

a) Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;

b) Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação;

c) Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da segunda etapa do processo.

3.21 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

a) Verificar toda a documentação;

b) Decidir sobre eventuais irregularidades;

c) Divulgar os dados finais da votação.

3.22 Ao candidato que se sentir prejudicado ao detectar irregularidade no desenvolvimento do processo de seleção do Coordenador Escolar, será facultado dirigir representação à Comissão de Eleição e Acompanhamento do Processo Seletivo Interno de Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, Gestão 2019, conforme suas atribuições registradas no Edital.

3.23 Das decisões da comissão mencionada no item anterior, cabe recurso dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

3.24 O prazo para interposição de recursos é de 01 (um) dia, contado da publicação da decisão.

3.25 Decorrido o prazo e não havendo recursos, o candidato selecionado será declarado eleito.

4. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

4.1 O coordenador pedagógico eleito fica condicionado a participar de formação continuada, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de aprimoramentos dos conhecimentos em gestão pedagógica e de pessoas, bem como de políticas educacionais em execução na Rede Pública Municipal.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O candidato eleito pela instituição de ensino será nomeado pelo Chefe do Executivo para exercer a função de coordenador pedagógico, até a data de 31/12/2019, permitida uma única reeleição.

5.2 O candidato aprovado na eleição terá valor de gratificação em seus vencimentos de acordo com tabela em anexo.

5.3 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

a) Ficha de inscrição;

b) Termo de compromisso de dedicação exclusiva;

c) Roteiro para Plano de Trabalho.

5.4 O número de vagas para coordenadores das Instituições, a que se refere este edital, foi definido de acordo com o número de matrículas registradas no sistema Escola Net, na data de publicação do edital.

5.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Lucas do Rio Verde-MT, 05 de fevereiro de 2019.

Cleusa Marchezan De Marco

CLEUSA TEREZINHA MARCHEZAN DE MARCO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA PARA COORDENADORES PEDAGÓGICOS

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA QUAL SE CANDIDATA:

_____

DADOS PESSOAIS:

Nome:_____

Título de Eleitor n.º _____Zona _____ Seção_____

RG n.º _____SSP - _____ Expedido em ____/____/____

CPF n.º _____ Data de Nascimento: ____/ ____/_____

Sexo: _____ Estado Civil: _____

Filiação: Pai:_____

Mãe: _____

Endereço completo:_____

_____Telefone: _____

DADOS PROFISSIONAIS

Formação:_____

Instituição:_____

Lotação:_____

Endereço:_____

Bairro:_____Cidade:_____

Tempo de Serviço na Instituição de ensino que se candidata:_____

Situação Funcional:_____

Classe: _____ Nível: _____

Tempo de serviço no Magistério Público Municipal:_____

Local: _____ Data: ___/ ___/ _____

Assinatura Membro da Comissão

Assinatura do Candidato

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
RG n.º _____, CPF n.º _____
residente e domiciliado na _____
do Município de Lucas do Rio Verde - MT, lotado (a) na escola _____, ocupante do cargo de: _____, **DECLARO** estar ciente e de acordo com as condições previstas no Edital Nº 001/2019 e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito, assumir a função de Coordenador Pedagógico da escola em regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

Data: _____/ _____/ _____.

_____

Assinatura

ANEXO III
ROTEIRO PARA PLANO DE TRABALHO

TÍTULO

DESCRIÇÃO: do que trata o plano, características gerais e de localização da unidade de ensino, tempo de duração.

JUSTIFICATIVA: consiste em argumentos de ordem geral (diagnóstico e/ou conhecimento das problemáticas e necessidades específicas da unidade de ensino; urgência em promover a qualidade social da unidade de ensino, melhorando os níveis de aprendizagem; submeter à comunidade educacional o plano de gestão, atendendo ao princípio democrático); argumentos de ordem legal (leis e regulamentos que regem a função).

OBJETIVOS GERAIS: o que se pretende atingir em relação à determinadas situações; indicação das áreas nas quais a unidade de ensino concentrará suas preocupações e esforços a partir do diagnóstico da realidade, registradas em seu projeto político-pedagógico.

METAS: explicitação dos resultados que se pretende atingir, de forma mensurável.

AÇÕES OU ESTRATÉGIAS DE AÇÃO: meios para que as metas sejam atingidas.

CRONOGRAMA: distribuição ou detalhamento das ações durante o período em que se desenvolverá o plano de trabalho.

AVALIAÇÃO: ocorre desde o planejamento do plano de trabalho, ao longo e ao final de sua aplicação ficando sujeito a reformulações.